TC 5.651/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de administração, recebimento, conferência, guarda, armazenagem e disponibilização para destruição dos materiais apreendidos em decorrência de ações fiscalizatórias. 1. Republicação do edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

3.055ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que a republicação do edital atendeu às observações das Áreas Técnicas deste Tribunal, em dar pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento Representação proposta por GSB – Pontual Transportes Ltda. ME em face do Pregão Eletrônico 27/PR-SÉ/2018, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de administração, recebimento, conferência, guarda, armazenagem, disponibilização para destruição, dos materiais apreendidos em decorrência de ações fiscalizatórias realizadas pela SUB-SÉ, com fornecimento de sacos de ráfia e lacres de segurança.

Aduz o Representante, ao que se dessume, em síntese, as seguintes ilegalidades:

a) referências a itens inexistentes no Edital, o que enseja dúvidas para os licitantes e também pode deixar a própria contratante sem o serviço desejado, caso o suposto conteúdo desses itens seja elemento imprescindível para melhor aquisição por parte do ente público;

b) previsão contraditória com relação à obrigatoriedade da realização de visita técnica;

c) ausência de informações fundamentais para que os licitantes formulem uma proposta de preços adequada. Pugna pela suspensão liminar do Certame e sua anulação.

Ouvida inicialmente, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento e procedência das alegações expostas na Representação.

De plano, recebi a Representação em tela, por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal e, no âmbito do questionado, diante do exposto pela Assessoria Jurídica de Controle Externo que apontou, em tese, a ocorrência de irregularidades capazes de macular o Edital impugnado, determinei a Suspensão "Ad Cautelam" do Certame em foco (fls. 31/32), por despacho publicado na Imprensa Oficial em 20/07/2018 e referendado pelo E. Plenário no dia 25 do mesmo mês.

Devidamente intimada, a então Prefeitura Regional Sé apresentou os esclarecimentos de fls. 40/49, acompanhados de nova minuta de Instrumento Convocatório.

Em manifestação superveniente, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 79/81, analisou a referida minuta e apontou que remanescia a obrigatoriedade da exigência de Atestado de Vistoria e seria necessária a oitiva da SFC quanto às questões técnicas.

Por sua vez, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle (fls. 82/85) nas questões técnicas entendeu ainda presentes as seguintes irregularidades:

(a) previsão contraditória com relação à obrigatoriedade de visita técnica;

(b) falta de informação para a composição dos custos do sistema de monitoramento;

(c) na quantificação da equipe mínima não será possível a realização do serviço por 24h como também exigido no Edital.

Oficiada novamente para manifestação e providências, a Subprefeitura Sé apresentou as considerações acostadas às fls. 91 e 123 dos autos, e nova minuta de Edital, com o objetivo de regularizar o referido Pregão.

Submeti a última versão do Instrumento Convocatório à análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (fls. 155/159) que entendeu saneadas as irregularidades apontadas, conclusão esta acompanhada pela Assessoria Jurídica (fls. 160/162), para opinar pela perda do objeto da Representação em razão das alterações promovidas no Edital.

Diante dos pareceres favoráveis exarados pelos Órgãos Técnicos do Tribunal, submeti ao E. Plenário a proposta de revogação da ordem de Suspensão, com a consequente retomada do Certame, medida esta acatada em 12/12/2018.

Em regular tramitação, a Procuradoria da Fazenda Municipal (fl. 178) pugnou pelo reconhecimento da perda de objeto da Representação em tela, por terem sido sanados os apontamentos constantes da Representação.

Por sua vez, a Secretaria-Geral (fls. 180/183) concluiu pelo não conhecimento da Representação, tendo em vista a perda do seu objeto com a republicação do Edital.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa. Ainda nesse sentido, sublinhe-se que foi a partir dela que este Tribunal teve a oportunidade de analisar a legalidade e regularidade do Edital em questão e, então, determinar a suspensão do Certame e correção das falhas indicadas.Com efeito, as razões do Representante, vazadas em sua petição, eram pertinentes à época em que foram apresentadas.

Ademais, a atual Subprefeitura Sé acolheu os questionamentos considerados procedentes pelas Áreas Técnicas desta Corte de Contas, com a consequente republicação do Edital reformulado, ajustando os itens

editalícios correspondentes. Tal fato, a meu ver, fez desaparecer – supervenientemente – o interesse de agir referente a estes pontos, assim considerado, sob os aspectos da efetiva necessidade e utilidade da Decisão buscada.

Nesses termos, conhecendo da Representação ora em julgamento e, com fundamento nos pareceres da SFC e AJCE, considerada a republicação do Edital que atendeu às observações das Áreas Técnicas deste Tribunal, dou pela perda superveniente do objeto da Representação.

É como oriento meu voto.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.